



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

O MUNICÍPIO DE Medina/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.414.607/0001-83, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Lucas Alves Pereira, DECLARA, para os devidos fins legais, especialmente perante os órgãos de controle e fiscalização competentes, que:

Não foram concedidos, instituídos ou ampliados benefícios de natureza tributária que impliquem renúncia de receita, tais como isenção, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de redução de base de cálculo, redução de alíquota ou quaisquer outros incentivos ou benefícios fiscais relativos a tributos de competência municipal, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Declara, ainda, que o Município não possui programa vigente de desoneração tributária que importe em impacto na arrecadação municipal sem a devida observância das exigências previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por ser verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

Medina, 19 de maio de 2026

Lucas Alves Pereira
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

O MUNICÍPIO DE Medina/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.414.607/0001-83, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Lucas Alves Pereira, DECLARA, para os devidos fins legais, especialmente perante os órgãos de controle e fiscalização competentes, que:

Não foram concedidos, instituídos ou ampliados benefícios de natureza tributária que impliquem renúncia de receita, tais como isenção, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de redução de base de cálculo, redução de alíquota ou quaisquer outros incentivos ou benefícios fiscais relativos a tributos de competência municipal, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Declara, ainda, que o Município não possui programa vigente de desoneração tributária que importe em impacto na arrecadação municipal sem a devida observância das exigências previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por ser verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

Medina, 19 de maio de 2026

Lucas Alves Pereira
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

O MUNICÍPIO DE Medina/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.414.607/0001-83, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Lucas Alves Pereira, DECLARA, para os devidos fins legais, especialmente perante os órgãos de controle e fiscalização competentes, que:

Não foram concedidos, instituídos ou ampliados benefícios de natureza tributária que impliquem renúncia de receita, tais como isenção, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de redução de base de cálculo, redução de alíquota ou quaisquer outros incentivos ou benefícios fiscais relativos a tributos de competência municipal, no período de 01/01/2024 a 19/05/2026.

Declara, ainda, que o Município não possui programa vigente de desoneração tributária que importe em impacto na arrecadação municipal sem a devida observância das exigências previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por ser verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

Medina, 19 de maio de 2026

Lucas Alves Pereira
Prefeito Municipal